



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

PORTARIA COREM N.º 015/2025

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico Unificado de protocolo de serviços e processos administrativos no âmbito do Conselho Regional de Museologia da 2^a Região – COREM-2R, estabelece prazos específicos de atendimento, disciplina o recebimento de documentos, regulamenta o uso de formulários digitais, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2^a REGIÃO – COREM 2R, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e pelo art. 7º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, bem como pelo art. 32 do Regimento Interno do COREM 2R, ouvido o Plenário, e

CONSIDERANDO que o COREM-2R possui autonomia administrativa para disciplinar seus procedimentos internos, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, padronização e segurança jurídica nos procedimentos administrativos, nos serviços prestados e na tramitação de documentos e processos;

CONSIDERANDO a validade jurídica dos atos, documentos e assinaturas digitais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a possibilidade de o COREM-2R instituir formulários digitais próprios, alinhados às exigências do Conselho Federal de Museologia – COFEM, mas adaptados às ferramentas tecnológicas atuais;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

CONSIDERANDO a implantação da Central de Serviços Online como ferramenta de gestão documental, protocolo eletrônico e acesso remoto aos serviços do COREM-2R;

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico Unificado de protocolo de serviços e processos administrativos no âmbito do COREM-2R, define prazos máximos para análise das solicitações, disciplina o recebimento de documentos e regulamenta o uso de formulários digitais.

SEÇÃO I - DAS REVOGAÇÕES

Art. 2º - Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria COREM-2R N.º 011/2022;
- II - Portaria COREM-2R N.º 005/2023;
- III - Portaria COREM -2R N.º 004/2023;
- IV - Portaria COREM -2R N.º 001/2025.

SEÇÃO II - DO SISTEMA ELETRÔNICO UNIFICADO

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Eletrônico Unificado para protocolo de serviços, disponível na Central de Serviços Online do COREM-2R.

§ 1º O protocolo de qualquer solicitação poderá ocorrer exclusivamente:

- I - pela Central de Serviços Online; ou
- II - de forma presencial, na sede do COREM-2R.

§ 2º É vedado o protocolo por e-mail, aplicativos de mensagens ou meios similares, salvo se houver solicitação expressa do COREM-2R, em caráter excepcional e justificado.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

Art. 4º - Os documentos exigidos para instrução dos serviços somente poderão ser entregues pessoalmente, por correio ou encaminhados por meio da Central de Serviços Online.

§ 1º O envio de documentos por e-mail ou aplicativos de mensagens somente será admitido se expressamente solicitado pelo COREM-2R, em caráter excepcional e justificado.

§ 2º O envio por correio só poderá ocorrer mediante solicitação expressa do COREM 2R, nos casos em que as cópias autenticadas precisarem ficar retidas na Sede.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º - Os prazos máximos, contados em dias úteis, para análise e decisão dos protocolos apresentados ao COREM-2R, são os seguintes:

| Serviço | Prazo máximo (dias úteis) |
|--|----------------------------------|
| Registro – Pessoa Física | 90 |
| Registro – Pessoa Jurídica (Museus e Instituições) | 90 |
| Registro – Pessoa Jurídica (Empresas) | 90 |
| Cancelamento de Registro | 90 |
| Suspensão Temporária de Registro | 90 |
| Transferência de Registro | 90 |
| Autorização para Atuar em Outra Jurisdição | 30 |
| Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT) | 30 |





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

| | |
|--|----|
| Baixa de CRT | 30 |
| Cédula de Identidade Profissional (1 ^a e 2 ^a vias) | 60 |
| Certidão de Registro e Regularidade – Pessoa Física | 15 |
| Certidão de Registro e Regularidade – Pessoa Jurídica | 15 |
| Certidão de Acervo Técnico (CAT) | 30 |
| Serviços de Tesouraria | 45 |
| Outros serviços não discriminados | 60 |
| Ouvidoria | 30 |
| Pedido de Acesso à Informação | 20 |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 9c94b230db394667fa6972f6c9e1e2d9aae64b13fa4f464319c3bb9eaea63d2b
<https://valida.ae/6e75ab0de3609ac0a06720f2ea9d37e701c3f6fec9961d>

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O Sistema Eletrônico Unificado deverá registrar a data e a hora do protocolo, bem como todas as movimentações do processo.

SEÇÃO IV - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º - Os processos administrativos, inclusive ético-disciplinares (PED), administrativos-disciplinares (PAD) e de fiscalização, instaurados no âmbito do COREM-2R, serão constituídos e tramitados, prioritariamente, por meio do Sistema Eletrônico Unificado, observado o disposto na Resolução COFEM nº 64, de 30 de setembro de 2021, e nas Instruções Normativas nº 1, nº 2 e nº 3, de 2022.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

Parágrafo único. Durante o período de transição para o Sistema Eletrônico Unificado, poderá ser utilizado o sistema híbrido atualmente adotado, consistente na tramitação de documentos digitais em formato PDF armazenados em nuvem, sem prejuízo da posterior migração dos processos para o sistema eletrônico.

Art. 7º - As partes interessadas terão acesso ao conteúdo integral dos processos administrativos e de fiscalização que lhes digam respeito, exclusivamente pela Central de Serviços Online, mediante credenciamento e senha pessoal.

§ 1º O acesso poderá ser restrinido, total ou parcialmente, nos casos em que envolver:

- I - sigilo fiscal ou bancário;
- II - informações protegidas por sigilo legal ou constitucional;
- III - situações que possam comprometer a apuração dos fatos ou a defesa da intimidade, da honra ou da imagem das pessoas envolvidas.

§ 2º As restrições de acesso deverão ser fundamentadas pela autoridade competente e constar expressamente nos autos.

Art. 8º - Todos os atos processuais praticados no Sistema Eletrônico Unificado deverão conter:

- I - registro da data e hora de sua realização;
- II - identificação do servidor ou colaborador responsável pelo ato ou da autoridade competente;
- III - número do processo e respectivo protocolo eletrônico;
- IV - assinatura eletrônica do responsável pelo ato, conforme padrões de certificação digital reconhecidos pela legislação vigente.

Art. 9º - As intimações, notificações ou comunicações às partes interessadas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico Unificado.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação ou comunicação no dia em que o usuário acessar a mensagem eletrônica ou, se não houver acesso, após o





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

decurso do prazo que será definido em cada caso, de acordo com a natureza do procedimento.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser utilizadas outras formas de comunicação previstas na legislação, quando comprovada a impossibilidade técnica ou operacional do envio eletrônico.

Art. 10. A instrução, a montagem e a tramitação dos processos administrativos deverão observar as normas estabelecidas na Resolução COFEM nº 64, de 30 de setembro de 2021, nas Instruções Normativas nº 1, nº 2 e nº 3, de 2022, do COFEM, bem como às disposições desta Portaria, garantindo organização, integridade e segurança dos dados e documentos inseridos no Sistema Eletrônico Unificado.

SEÇÃO V - DOS FORMULÁRIOS DIGITAIS

Art. 11. O COREM-2R, no exercício de sua autonomia administrativa, instituirá formulários digitais próprios para solicitação de serviços, que passarão a integrar o Sistema Eletrônico Unificado.

§ 1º Os formulários digitais poderão apresentar layout, campos, design e fluxos de preenchimento distintos dos formulários padronizados anteriormente utilizados em papel, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Museologia – COFEM quanto ao conteúdo mínimo e às informações obrigatórias exigidas para cada tipo de serviço.

§ 2º Caberá ao COREM-2R divulgar, por meio de seu sítio eletrônico, orientações atualizadas para o correto preenchimento e utilização dos formulários digitais, bem como eventuais documentos complementares exigidos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os protocolos em curso, abertos anteriormente por e-mail, WhatsApp ou outros meios, com documentos e formulários em formato PDF, poderão:

I - ter sua tramitação concluída pelo procedimento anterior, a critério do COREM-2R;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

II - ser incorporados ao Sistema Eletrônico Unificado, quando assim determinado pelo COREM-2R.

Art. 13. Durante os 30 (trinta) primeiros dias após o início da migração para o Sistema Eletrônico Unificado, poderão ser abertos protocolos no formato antigo apenas em casos de comprovada necessidade e mediante justificativa, com registro no sistema.

Art. 14. Ao ser implantado, o Sistema Eletrônico Unificado adotará numeração própria gerada pelo sistema, sendo interrompida a sequência numérica de protocolos, memorandos, processos administrativos e demais documentos emitidos anteriormente, sem prejuízo da validade de ambos os modelos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão tratados, *ad referendum* do Plenário, pela Presidência.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria foi aprovada pelo Plenário reunido na 413^a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025



LUCAS CUBA MARTINS

Presidente



Página de assinaturas

**Lucas Martins**

Presidente - Conselho Regional de M...

Signatário

HISTÓRICO

21 ago 2025 22:57:12 **Lucas Cuba Martins** criou este documento. (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46)

21 ago 2025 22:57:14 **Lucas Cuba Martins** (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) visualizou este documento por meio do IP 177.192.19.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

21 ago 2025 22:57:18 **Lucas Cuba Martins** (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) assinou este documento por meio do IP 177.192.19.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

